



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI N° 1.141/2024

Altera a Lei Ordinária n° 779/2017 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita LEILA DA ROCHA, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O caput e §1º do Art. 9º da Lei Ordinária n° 779/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º. A execução do transporte poderá ser realizada pelos veículos da Municipalidade, por empresas terceirizadas contratadas através dos procedimentos licitatórios próprios da Lei n° 8.666/93 e 14.133/2021, bem como, excepcionalmente, pelos veículos adquiridos através do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do Art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal n° 12.816/2013, até o limite de alunos previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§1º. O município fornecerá o transporte, nos termos desta lei, para os municípios de Pato Branco, Dois Vizinhos e Francisco Beltrão, limitado à quantidade de 300 (trezentos) alunos.”

Art. 2º. Fica incluído o §1º-A no Art. 9º da Lei Ordinária n° 779/2017, com a seguinte redação:

“§1-A. A definição da quantidade máxima de alunos para cada município e os respectivos períodos (noturno ou diurno), serão definidos através de Decreto do Poder Executivo, de acordo com a necessidade apurada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.”

Art. 3º. Fica revogado o §2º do Art. 9º da Lei Ordinária n° 779/2017.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publicado no AMP
Expedição nº 3054
Data 24 / 06 / 2024
Página 14

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.


LEILA DA ROCHA
Prefeita